PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.215 DE 29 DE JANEIRO DE 2.015.

"Garante o direito aos idosos e deficientes físicos de escolherem a unidade de saúde onde serão atendidos e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os idosos e deficientes físicos poderão ser atendidos nas unidades de saúde que indicarem em razão da proximidade ou de facilidade de acesso.

§ 1º - Considera-se mais próxima a unidade de saúde que for menos distante da residência do idoso ou deficiente físico, que a definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Considera-se de mais fácil acesso a unidade de saúde que por questões de existência de transporte público mais próximo ou questão pessoal do idoso ou deficiente.

§ 3º - Considera-se idoso para os termos da presente lei o cidadão com 60 (sessenta) anos completos.

PROTOCOLO Nº 40
DATA 29 / 01 / 2015
ASS 16:30

§ 4º - Considera-se deficiente físico para os termos da presente lei, o cidadão que tenha dificuldade de locomoção, permanente ou transitória, em razão de doença ou deficiência.

Art. 2º - O Idoso e o deficiente deverão comparecer a unidade que escolherem para serem atendidos e solicitar a transferência de seus dados e registros.

Parágrafo-único – O idoso e o deficiente deverão justificar a opção, que deverá ser mantida junto com os registros do mesmo, na unidade de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias e deverá dar ampla publicidade a este direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 29 DE JANEIRO DE 2.015

HELIO PAIVA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 29 / 01 / 2015
GABINETE DO PREFEITO